



**Ata da 334ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 30 de setembro de 2015.**

Realizou-se no dia 30 de setembro de 2015, às 10h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 334ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Patrícia Faga Iglesias Lemos, Secretária do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Cristina Maria do Amaral Azevedo, Secretária-Adjunta do Meio Ambiente, Ana Cristina Pasini da Costa, Benedito Mascarenhas Louzeiro, Carlos Roberto dos Santos, Danilo Angelucci de Amorim, Dimitri Auad, Eduardo Trani, Fernanda Falbo Bandeira de Mello, Francisco Roberto Arantes Filho, Gerson Araújo de Medeiros, Heloisa Candia Hollnagel, Jaelson Ferreira Neris, Jansle Vieira Rocha, João Carlos Cunha, José Alexandre Pereira de Araújo, José Luiz Fontes, Luis Fernando Rocha, Luis Sérgio Osório Valentim, Márcio Piedade Vieira, Marco Antonio Castello Branco, Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel, Marilia Martino de Sant'ana, Marisa de Oliveira Guimarães, Mauro Frederico Wilken, Milton Sussumu Nomura, Modesto Salviatto Filho, Monica Ferreira do Amaral Porto, Ricardo Anderáos, Roberto Lucca Molin, Roberto Ulisses Resende, Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor, Rodrigo Levkovicz, Sérgio Meirelles Carvalho, Sônia Regina da Cal Seixas, Tatiana Barreto Serra, Thaís Maria Leonel do Carmo, Ulysses Bottino Peres, Valdecir Sarroche da Silva e Vera Lúcia Ferreira Neves**. Constavam do Expediente Preliminar: 1. Aprovação da Ata da 333ª Reunião Ordinária do Plenário; 2. Comunicações da presidência e da secretaria-executiva; 3. Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. Apreciação do EIA/RIMA das “Obras de Implantação do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR Guatapará – Central de Gerenciamento de Resíduos Ltda.”, em Araçatuba (Proc. 067/2011); 2. Apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre Proposta de Deliberação Normativa que reduz prazos de licenciamento de obras e atividades de abastecimento público de água em período de criticidade hídrica; 3. Apreciação do Relatório da CT de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela. Abertos os trabalhos, o **Secretário-Executivo, Germano Seara Filho**, informou que o início da plenária seria presidido pela **Secretária-Adjunta do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA em Exercício, Cristina Maria do Amaral Azevedo**, que, por sua vez, ofertou esclarecimentos sobre a participação da Secretária Patrícia Iglesias no evento ocorrido em Nova York sobre a Agenda de Desenvolvimento e Clima, promovido pela Organização das Nações Unidas-ONU, que tratou da implementação da agenda dos novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS. E informou que ela estava chegando do aeroporto, para continuar presidindo os trabalhos. Passou-se à aprovação da Ata da 333ª Reunião Plenária Ordinária, que foi aprovada nos termos regimentais. Passou-se ao segundo item do Expediente Preliminar, isto é, às comunicações da presidência e da Secretaria-executiva. O **Secretário-Executivo** declarou ter ocorrido alteração na composição do Conselho com a saída do conselheiro Daniel Smolentzov, representante da Procuradoria-Geral do Estado, que passou a compor a Assessoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente, tendo entrado em seu lugar, como representante suplente da PGE, a Dra. Camila Kuhl Pintarelli. Informou, em seguida, que finalmente conseguira colocar na página do CONSEMA na Internet as atas das reuniões plenárias do Colegiado correspondentes ao período que se estende de 2000 a 2015, isto é, “as atas dos primeiros quinze anos deste milênio, ou deste século, se preferirem”. Desculpou-se por não ser ainda possível publicar todas as atas do Conselho, pois as mais antigas precisam de correções, e explicou o porquê: 1º) dispõe de pouca gente na Secretaria-Executiva para dar conta de todo o trabalho; 2º) no início das atividades do Conselho, nos anos 1980, as atas eram datilografadas e só



muito tarde passaram a ser digitadas via computador; 3º) boa parte do acervo do CONSEMA fora perdido no incêndio que em 1995 destruiu as instalações da SMA, na Rua Tabapuã; 4º) ainda assim, conseguiu-se, recorrendo aos acervos pessoais de conselheiros que costumavam guardar cópias de atas, recuperar boa parte delas (não todas), e um estagiário fora contratado para digitar as atas, mas não se teve tempo de efetuar a correção de que necessitavam (pois até a utilização de softwares diferentes, às vezes, acarreta mudanças que precisam ser consertadas); 5º) as atas do ano 2000 para cá foram as que menos sofreram tais impactos e, por isto, depois de relidas e corrigidas todas, estão sendo publicadas; 6º) o trabalho de correção das dos anos anteriores continua e, tão logo possível, serão colocadas na internet. Informou ainda que ficou muito feliz por ter conseguido recuperar, no acervo do Prof. José Pedro de Oliveira Costa, primeiro secretário-executivo do CONSEMA, a ata da primeira reunião do Conselho, em 1983, que estará disponível no próximo pacote a ser publicado. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. O conselheiro **Danilo A. de Amorim** declarou que, avançando nas informações oferecidas na última plenária, pretendia ofertar mais duas, e a primeira concernia ao fato de a Coordenadoria de Biodiversidade – CBRN, juntamente com a Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA, terem tornado disponíveis, em tempo real, dados do SICAR no DATA GEO. E, como no início do mês haviam-se tornado disponíveis precisamente as informações das Bacias de 1 a 3 – Mantiqueira, Vale do Paraíba e Litoral Norte –, agora, em avanço, se tornaram disponíveis também aquelas relacionadas com as Bacias de 4 a 8 – Piracicaba ao Capivari-Jundiaí, Alto do Tietê, Baixada Santista e Sapucaí Grande. Solicitou que os conselheiros estivessem atentos às suas agendas, de modo a tornar viável sua participação no 7º Encontro Paulista de Biodiversidade, que acontecerá nos dias 25 e 26 de novembro próximo e cujos principais trabalhos a serem desenvolvidos – restauração em larga escala, fauna e restauração e fauna em ambiente antropizado – tornam necessária a cooperação de todos. O conselheiro **Carlos Cunha** observou que o ex-Prefeito Kassab colocara o Parque dos Búfalos dentro da cidade de São Paulo, mais precisamente na região alta onde se situa a Represa Billings, e numa área de 1 milhão de metros quadrados. Afirmou que, através de decreto, que tinha o parque como objeto, se tentou conferir fundamentação jurídica à proposta do Prefeito Haddad que inverteu a situação ao autorizar que nessa grande área, com 18 nascentes, fossem construídos 4 mil apartamentos com 193 torres, que abrigariam em torno de 20 mil pessoas. Enfatizou que a operação matemática que sustenta essa decisão é que, ao se dividir 1 milhão de metros quadrados pelo número de torres, se obtém um resultado que torna factível que o EIA seja elaborado pelo município, e com muita rapidez, reforçando o posicionamento de que não existe crise hídrica e tampouco as 18 nascentes farão falta à Represa Billings. Recordou que anteriormente a essa situação, quando a população reivindicava que nessa área fosse instalado posto de saúde e/ou creche, a resposta que se obtinha dava consistência ao “não” com o argumento de que isso não era possível por se tratar de área de manancial. Lembrou que, atualmente, áreas podem ser adquiridas com verbas federais, estaduais e municipais e, portanto, não era por falta de dinheiro que a compensação não ia adiante, mas, sim, por falta de terra. Lembrou que essa área pode ser adquirida pelo Rodoanel, para compensação, com verbas federais, estaduais e municipais, situação esta para a qual o Colegiado não pode fechar os olhos. Lembrou que, em decorrência da rapidez com que essa situação se desenvolve, foi noticiado que, nos próximos dias, para discuti-la, militantes do movimento Pró Frente Parlamentar se reunirão, e esperava que a imprensa também se fizesse presente. Referiu-se às desventuras por que passou o Deputado Fábio Feldmann ao criar no Estado a “Controlar”, e, ao concluir, solicitou fosse atendida sua proposta de apresentar ao Plenário seu projeto “Rede Verde de Condomínios”. O conselheiro **Dimitri Auad** informou que seu titular, o conselheiro Marcelo Pereira Manara, por motivo de saúde, ficaria afastado durante três meses e, em seguida, observou que o formato (PDF) conferido recentemente aos Pareceres, pela CETESB, os tornou impermeável à extração de qualquer dado ou teor, uma vez que não possuem as condições favoráveis para que sejam sombreados, recortados e pintados, estratégias estas que ajudam a



identificar nesses documentos as informações que se procuram. Por esse motivo, acrescentou, pedia que lhes fosse novamente conferida a formatação que, em um primeiro momento, lhe foi dada e que permite sua edição. O conselheiro **Dimitri Auad** informou ter o conselheiro Mauro Wilken da SESBRA entregue à presidência do CONSEMA, em outubro de 2014, denúncia comunicando o início de um processo de ocupação de uma área da Empresa Estadual EMAE - Empresa Metropolitana de Água e Energia, localizada na altura do 3900 da Estrada do Alvarenga, ao lado do CEU, por tratar-se de APRM - área de proteção e de recuperação de mananciais do Reservatório Billings e recordo que após 1(um) ano do aviso que estava em construção 10 (dez) fundações informo que agora, entre construções de alvenaria e barracos, passa de mais de 150 unidades. Pontuou que a inação do Estado e da Prefeitura serviu para a retomada de processo desenfreado de invasões e ocupações na região da subprefeitura de Cidade Ademar e Pedreira, pertencente ao Município de São Paulo, e que agora segue migrando para o bairro do Inamar no município vizinho de Diadema. Informa que já existem na região pelo menos 7 (sete) casos identificados nos últimos 12 meses de áreas com estas ilegalidades, por segundo exemplo, a do Morro dos Macacos, localizado na avenida Alda em São Paulo, área de risco no manancial Billings, foi desocupada em passado recente após diversos casos de morte por deslizamento de terra, a um custo público de mais de 600 milhões de reais e que hoje conta novamente com mais de 200 barracos levantados pela ausência do controle territorial pelo estado. O conselheiro parabenizou a Secretaria-Adjunta e o Secretário-Executivo, não só por terem tornado disponíveis as atas do CONSEMA, como também por ter conferido livre acesso à relação que demonstra a situação de cada EIA/RIMA nas diferentes etapas do processo de licenciamento, condição esta que contribui para se conferir maior transparência a esse processo. Declarou, ao final, que cederia o restante de seu tempo ao conselheiro **Mauro Wilken**, que, por sua vez, questionou se o Estado de São Paulo ou a SMA possuía algum estudo ou regramento no que tange à utilização de pneus, pois tomou conhecimento de que o Estado de Minas Gerais os vem utilizando para produção de “massa asfáltica”, e que seria importante que dados a respeito dessa produção e utilização fossem oferecidos aos membros do Colegiado. O conselheiro **Márcio Vieira** declarou que representava o CONSEMA no Grupo de Trabalho que estuda a presença de agrotóxicos e de transgênicos no perímetro da APA de Botucatu, de que trata o plano de manejo, e que, por certo, as informações que ofereceria ao Pleno, nesse momento, não só reiteraria como ampliaria algumas questões já abordadas. Declarou que uma delas dizia respeito ao dossiê recentemente produzido pela ABRASCO – Associação Brasileira de Saúde Coletiva, uma das empresas de base e de apoio ao mercado de petróleo e gás, juntamente com a Fiocruz. Enfatizou que esse documento aborda e faz recomendações acerca dos efeitos produzidos pelo uso de agrotóxicos na saúde humana, amparando-se em dados detalhados sobre a quantidade em que são usados esses defensivos agrícolas e, consequentemente, sobre seu uso tanto adequado como inadequado. O conselheiro informou que esse estudo, que se construiu com base em dados muito bem produzidos, encontra-se disponível na internet, e tão logo seja concluído será encaminhado a este Colegiado, pois, como se sabe, é inquestionável o papel do conhecimento no processo de tomada de decisão. Outra proposta que pretendia formular dizia respeito à produção de água, cuja importância o levava a convocar todos a implementá-la, a despeito dos esforços despendidos pelo Governador em relação ao abastecimento hídrico. Como se sabe, são muitas as sugestões feitas que giram em torno apenas da estocagem da água, sem levar em conta sua conservação. A proposta que faria – voltou a reiterar – é que se deve “produzir água”, que não se trata de uma invenção, mas de um procedimento que há muito vem sendo adotado. Reiterou ser possível essa façanha, infiltrando-se a água da chuva no solo e, com isso, diminuindo as enchentes e se mantendo estável e uniforme a produção nas nascentes, mesmo que permaneça a defasagem entre seca e tempo de chuva. A conselheira **Heloísa Hollnagel** informou que, no dia anterior, participara do encontro no Auditório Augusto Ruschi sobre a “política do Barack Obama”, precisamente sobre mudanças climáticas, com a intenção de fazer uma provocação a esse Conselho. Acrescentou que, nos EUA, foi decretado que,



a partir de agora, o CO<sub>2</sub> passa a ser reconhecido como um gás poluente dentro do *Clean Air Act*, aspecto este que deve ser pensado no âmbito do licenciamento ambiental, na medida em que atualmente se encontram presentes as condições para tornar viável a execução do inventário de pegada de carbono, juntamente com outros impactos ambientais, sabendo-se que, no Brasil, existem metas definidas a partir de agora. O conselheiro **Eduardo Trani** declarou que aproveitava para tecer comentários acerca de uma iniciativa levada a cabo na SMA, ao atender solicitação da Secretaria Patrícia Iglesias, de que se organizasse um encontro na cidade de São Pedro que contasse com a participação da conselheira Monica Porto. Uma das diretrizes que norteou esse encontro e sua concepção foi a tentativa de promover o “afinamento” das duas pautas – a ambiental e a de recursos hídricos –, de modo a torná-las bastante produtivas. E isso de certa forma já aconteceu, na medida em que esse encontro criou a oportunidade de reunir 150 pessoas da área ambiental – vinculadas à CETESB, à SMA e aos diversos institutos e respectivas coordenadorias. Informou que os técnicos trabalharam para que a agenda dos próximos anos consiga reunir, de forma coesa, essas duas áreas. Declarou igualmente que o principal resultado alcançado até agora foi evidenciar indícios dessa coesão mútua, o que contribui para se conferir maior eficácia e eficiência ao trabalho que dela resultou. Acrescentou que, só para citar algumas poucas linhas sobre o que se publicou acerca desse encontro, o qual, sem dúvida, ainda será mais amplamente divulgado, foi que a coesão de ambas áreas efetivamente torná-las-á produtivas, por permitir, inclusive, que se trabalhe com o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e com o próprio FEHIDRO, o que contribuirá, por um lado, para conferir prioridade aos trabalhos que serão executados no âmbito do “Programa Nascentes”, e, por outro, para que surjam novas iniciativas para conservação e recuperação ecológica. Alcançando-se essa condição, observou, além de se trabalhar com uma área importante, que é a recuperação de mananciais, se estará, concomitantemente, elaborando outros planos. Antes de concluir o Expediente Preliminar, o **Secretário-Executivo** declarou que estava disponível para examinar mais de perto com ele próprio as solicitações do conselheiro **Dimitri Auad** acerca do modo (PDF) como estão sendo publicados os pareceres da CETESB. Este **conselheiro** declarou nesse contexto que a solicitação por ele formulada, se atendida, se destinaria exclusivamente a seu uso pessoal e, não, a sua divulgação em *sites*, o que requer que se lance mão de estratégias que garantam a integridade do documento. O **Secretário-Executivo** informou ter sido encaminhado com número de assinaturas suficientes para ser acolhido (19) requerimento de avocação da apreciação pelo Plenário do empreendimento “Implantação de Terminal de Graneis Sólidos e Líquidos”, de responsabilidade de Santorini Terminais e Armazéns Gerais Ltda., em Santos (Proc. 101/2011), que, aceito, deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 18/2015. De 30 de setembro de 2015. 334ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Avoca a apreciação do EIA/RIMA sobre a ‘Implantação de Terminal de Granéis Sólidos e Líquidos’, em Santos. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único – Avoca a si a apreciação do EIA/RIMA do empreendimento ‘Implantação de Terminal de Granéis Sólidos e Líquidos’, de responsabilidade de Santorini Terminais e Armazéns Gerais Ltda., em Santos (Proc. 101/2011).”** A conselheira **Ana Cristina Pasini** declarou que o Parque dos Búfalos era objeto de licenciamento específico por se localizar em área de mananciais e que a autorização para sua instalação será concedida pelo Graprohab, por ser legal o fundamento jurídico em que se ancola, qual seja, pertencer à tipologia prevista pela legislação, qual seja, “empreendimento de utilidade pública”. Observou, em seguida, que, embora a Prefeitura tivesse anunciado que não mais construiria esse parque, mudou de opinião, mas, independentemente dessa mudança, qualquer situação ou modelo em que ele for implantado seu fundamento legal continuará o mesmo. Acrescentou que, em relação às residências ali construídas, elas são remanescentes de um projeto igualmente de interesse social, e que será solicitada autorização específica quando se fizer necessário nelas intervir. A conselheira esclareceu ter sido elaborado parecer, que foi analisado como “conforme” como igualmente o foram seus impactos. A **conselheira** aludiu, ainda, ao fato de



esse projeto ter sido objeto de discussões específicas, além de terem sido respondidas todas as perguntas e questionamentos formulados a seu respeito pelas organizações da sociedade civil e entidades ambientalistas. Retrucou o conselheiro **Carlos Cunha** com o argumento de que essa não era a visão do Ministério Público. Observou que alocar uma população de 20 mil pessoas em uma área com 1 milhão de metros quadrados e 130 torres era a tarefa a ser executada, mas a falta de área para compensação impediu que isso acontecesse. No entanto, assegurou, existem na RMSP áreas muito mais apropriadas para assentar a área social do que a que se pretende utilizar para fazer a compensação, uma vez que sua escassez pode tornar inviável a própria obra. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** declarou que efetivamente havia na RMSP escassez de áreas, não só para compensação, como também para outras atividades, e, no que concernia à compensação a ser feita pelo plantio em alguns trechos do Rodoanel Metropolitano Mário Covas, ele estava sendo executado com sucesso e que parte dele integraria o “Programa Nascentes”. Argumentou que, sem dúvida, os órgãos ambientais supervisionam essas obras, realizando vistoria e exercendo o controle do que está e não está sendo executado, inclusive reprovando a implementação de algumas medidas. Enfatizou a série de dificuldades que a escassez de áreas criava – e não só no que concernia à compensação –, e investigava se, nessas condições, o projeto seria considerado ambientalmente adequado. Concluiu afirmando que, por não ter sido essa questão pautada para a reunião que transcorre, não trouxe consigo dados que contribuiriam para esse debate e, consequentemente, para um melhor entendimento do empreendimento e de seu contexto. A **Secretária-Adjunta do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA em Exercício, Cristina Maria do Amaral Azevedo**, explicou que o “Programa Nascentes” envolve várias Secretarias de Governo, e focaliza, prioritariamente, a conservação do solo, além da restauração das Áreas de Preservação Permanente tanto dos cursos d’água como das nascentes. Além desses, explicou a **Presidente do Conselho em Exercício**, outro trabalho robusto no que concerne à conservação do solo vem sendo realizado nas três bacias prioritárias, quais sejam, Paraíba do Sul, Alto Tietê e Piracicaba, Corumbataí e Jundiaí. Declarou a **Presidente do Conselho em Exercício** que se trata de programa de governo que “está decolando” e cujo objetivo é resolver um gargalo que a própria CETESB já havia identificado, que é a falta de áreas para aqueles que precisam fazer a compensação. Observou que as pessoas que devem realizar esse propósito – porque obtiveram autorização para supressão de vegetação – não estavam encontrando áreas, motivo por que esse programa vem também ao encontro dessa necessidade, ao tornar viável, no Estado de São Paulo, a restauração em grande escala. Essa perspectiva, observou, dialoga com aquela que o conselheiro Danilo Angelucci acabou de apresentar, que é responder, no “Sétimo Encontro de Biodiversidade”, como se consegue realizar, no Estado de São Paulo, restauração em grande escala”. Acrescentou a **Secretária-Adjunta** que esta é a meta, e se vem trabalhando muito para implementá-la. O **Secretário-Executivo** declarou que se concluirá o Expediente Preliminar e se passaria à Ordem do Dia. O conselheiro **Ricardo Anderáos** formulou questão de ordem solicitando que fosse invertida a pauta, de modo que passasse a figurar, em primeiro lugar, a apreciação do Relatório da CT de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela. Depois de esclarecer que a inversão de pauta é competência da Presidência, o **Secretário-Executivo** passou a palavra à **Secretária-Adjunta do Meio Ambiente e Presidente do Conselho em Exercício**, que explicou ter recebido no dia anterior o *e-mail* enviado pelo conselheiro postulante com a referida solicitação, após o que ela, Secretária-Adjunta, conversara, por telefone, com a Secretária Patrícia Iglecas e ambas firmaram o entendimento segundo o qual o pedido de inversão não poderia ser aceito, em respeito, também, às comunidades tradicionais e aos agricultores que vieram de Araçatuba pela terceira vez, para participar do debate. Ato contínuo, o **Secretário-Executivo** informou que se entraria efetivamente na ordem do dia, ou seja, se iniciaria a apreciação do EIA/RIMA das “Obras de Implantação do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR Araçatuba”, de responsabilidade de CGR Guatapará – Central de Gerenciamento de Resíduos Ltda.,



em Araçatuba (Proc. 067/2011), passando o **Engº Pedro Stech** a oferecer informações sobre o referido empreendimento; acerca da empresa de consultoria “DESTRA – Tecnologia e Desenvolvimento e Ambiental”, responsável pela elaboração do EIA/RIMA; e, também, acerca da localização da CGR Araçatuba, que, juntamente com as áreas que sofrem sua influência, se inseriam na Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê. **Pedro Stech** passou a nomear os dados e critérios utilizados que determinaram a escolha da alternativa de localização, exatamente onde se situa; sua extensão superficial e configuração topográfica; os acessos existentes e perenes; sua suscetibilidade a inundações; a quantidade de núcleos habitacionais que nela serão construídos; sua distância dos centros geradores de resíduos; sua cobertura vegetal, entre outros. Relatou que nessa área existe uma unidade de proteção integral bem como mananciais de abastecimento de água fora da bacia de captação, e que, no mercado imobiliário da região, se encontrava disponível grande quantidade de áreas. Depois de informar que a área do aterro mede 264.308m<sup>2</sup>, que sua capacidade de recebimento é de 1.000 t/dia, e sua vida útil, 16 anos, **Pedro Stech** passou a apresentar o diagnóstico do meio físico, com base nos dados obtidos pelas oito sondagens, os três estudos de solo elaborados e a instalação de cinco poços de monitoramento. Ofereceu dados também sobre a permeabilidade do solo e o nível de água nos poços, além das informações obtidas pelas sondagens realizadas, entre elas a que constatou que apenas quatro perfurações atingiram o nível de água local, que oscila entre 4,55 e 10,48m. Quanto às análises das águas subterrâneas realizadas nos poços de monitoramento, os resultados, observou, atendem aos limites máximos permitidos pela Resolução CONAMA 420/2009. No que tange ao diagnóstico do meio biótico, explicou o representante do empreendedor, haviam sido suprimidas 29 árvores isoladas, e, no que diz respeito ao meio antrópico, observava-se que na área do entorno do empreendimento predominava a atividade rural, com culturas de cana-de-açúcar e áreas de pastagem, aspectos estes que mantêm correspondência com o uso e a ocupação do solo. Chamou atenção para o fato de que, segundo o Comando Aéreo Regional – COMAR, o CGR Araçatuba está em conformidade com aquilo que estabelece a Resolução Conama nº 04, de 09 de setembro de 1995, que dispõe sobre Área de Segurança Aeroportuária – ASA, conforme Parecer Técnico nº 8/129/2014, recebido do IV SERIPA e protocolado em 24 de abril de 2014. Já no que diz respeito ao Aeroporto de Guararapes, apresentou eslaides que mostravam a situação do entorno. Em relação ao que pudesse interessar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, explicou que o relatório técnico resultante do processo analítico atesta que não há indícios ou evidências de materiais arqueológicos na área onde se pretende instalar o empreendimento. Explicou também que, entre os impactos que eventualmente serão causados no meio antrópico, sobressaíam os seguintes: incremento no sistema viário, cujas medidas de prevenção, mitigação e compensação são, entre outras, a manutenção e a sinalização adequadas das vias de acesso ao empreendimento; geração de emprego (contratação preferencial dos moradores de Araçatuba) e desvalorização imobiliária, cujas medidas a serem utilizadas para preveni-los, mitigá-los e compensá-los são: operação adequada do aterro; relacionamento com a comunidade; certificação ISO 14.000; monitoramento e implementação de Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC. E, no que diz respeito a eventuais impactos que se espera venham a ser causados no meio físico, sua prevenção, mitigação e compensação poderão ser feitas com a adoção das seguintes medidas: umectação das áreas de solo exposto; captação e queima controlada do biogás; manutenção periódica dos veículos próprios e implementação de campanhas educacionais para os fornecedores. Quanto à alteração da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, as principais medidas de prevenção, mitigação e compensação a serem implementadas são: execução do plano de controle ambiental durante as obras; implantação dos sistemas de proteção ambiental (impermeabilização, drenagem, armazenamento e tratamento do chorume e do esgoto e drenagem das águas). Reiterou que o principal impacto ambiental a ser causado no meio físico (proveniente da poeira, gases odoríferos e da emissão da queima de combustível) será a alteração da qualidade do ar; explicou que serão igualmente adotadas medidas para prevenir, mitigar e compensar os impactos ambientais



causadas no meio biótico, entre outros o reflorestamento da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente – APP. Outro possível impacto será a proliferação de vetores e a principal medida para preveni-lo, mitigá-lo ou compensá-lo é a cobertura diária dos resíduos. **Pedro Stech** apresentou proposta de compensação pela supressão dos 29 indivíduos isolados acima referidos. Declarou que a compensação proposta obedece o critério no qual se baseia a compensação, ou seja, corresponde a 25 árvores para cada exemplar nativo suprimido, conforme Decisão de Diretoria 287/2013/V/C/I, perfazendo um total de 600 mudas a serem plantadas dentro dos limites da propriedade e também da Reserva Legal a ser instituída. Informou, ainda, que, para composição da Reserva Legal, serão necessárias 24.558 mudas para uma área de 147.343 m<sup>2</sup>, e que, para restaurar as Áreas de Preservação Permanente, serão necessárias 6.615 mudas para uma área de 39.693 m<sup>2</sup>. As áreas equivalem a 187.036 m<sup>2</sup> (25,4% do imóvel), onde o plantio direto será realizado na proporção de 1 muda para cada 6m<sup>2</sup> de área perfazendo um total de 31.173 mudas arbóreas nativas de 80 espécies distintas, pelo menos. E mostrou no mapa os locais onde se propõe a instituição da Reserva Legal e restauração de APPs. **Pedro Stech** esclareceu, ainda, que o CGR de Araçatuba contará com cinco planos e sete programas de monitoramento e controle ambiental, que passam a ser nomeados: Programa de Comunicação e Participação Social; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas; Programa de Compensação Ambiental; Programa de Recomposição Vegetal; Programa de Monitoramento e Minimização de Incômodos à Fauna; Programa de Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos; Plano de Controle Ambiental das Obras; Plano de Controle e Prevenção de Acidentes; Plano de Gerenciamento da Disposição de Resíduos no Aterro; Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e Plano de Encerramento. Ao final concluiu que a área selecionada possui condições para recepcionar a implantação do Sistema de Disposição Final de Resíduos, sem que ocorram alterações significativas em sua qualidade ambiental atual. Observou, igualmente, que esse empreendimento de cunho sanitário possibilita uma adequada disposição final dos resíduos sólidos gerados na região, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental de sua região de influência e, consequentemente, da qualidade da saúde da população. Ressaltou que, de acordo com os resultados do diagnóstico ambiental foi possível condicionar as características tecnológicas dos sistemas de proteção ambiental que serão implantados no CGR, de modo a não concorrer para alterações negativas significativas na qualidade ambiental da região sob influência do empreendimento. O **Engº João Fuzaro**, representante da DESTRA, iniciou uma apresentação que dizia respeito exclusivamente ao projeto. Informou, inicialmente, que se tratava de um projeto simples, pois não há qualquer evento, episódio ou ocorrência de ordem geológica, geotécnica, topográfica ou hídrica que se constitua num obstáculo intransponível para execução do empreendimento. Argumentou que, naquilo que diz respeito às sondagens, elas demonstram a existência de um solo bastante resistente, com permeabilidade adequada e profundidade aquífera que confere algum conforto em termos de corte e proteção ambiental. Referiu que essas informações eram compatíveis com o projeto básico e que, na fase do projeto executivo, cada item deveria ser detalhado de tal forma a ter um embasamento mais consolidado. Esclareceu, a seguir, que, com base no que determina a NBR 13896, foram definidos três patamares básicos, com cotas variando entre 435 e 467 metros e elas conferirão essa proteção de zona insaturada determinada pela norma – mas é importante lembrar ainda que, acima dessa zona insaturada, ainda vem toda proteção inerente à zona insaturada e mais uma geomembrana de polietileno de alta densidade – portanto, se terá, mais de 2 metros mínimos de proteção entre a base do aterro e a cota máxima do aquífero. Com base nesses dados, explicou, cada sondagem foi locada dentro do terreno, demonstrando que há, sim, uma efetiva proteção e respeito à norma. Argumentou ainda que, com base nesses cortes, deve ser gerado o volume de mais ou menos 1,3 milhões de metros cúbicos, dos quais 1,2 serão utilizados nas próprias obras. Observou que se trata de estudos preliminares que serão mais bem-detalhados e, em média, o que sobra deve ser utilizado dentro do próprio



empreendimento. Como se sabe, adiantou, ao longo do tempo se tornam necessárias reposições das camadas de cobertura, refazimento de taludes e de estradas, e, portanto, não haverá excedentes de solo que se constituam algo preocupante. Existe, sim – reiterou –, um balanço equilibrado entre geração e consumo de material. Reiterou novamente que a primeira estrutura de proteção ambiental, como citara, é o sistema de impermeabilização: 60 cm de solo argiloso com permeabilidade de 10 a -6cm p/s, e uma geomembrana de polietileno de alta densidade de 2 mm. Explicou que, acima disso, vem, o sistema de drenagem e que o sistema específico do chorume é bastante inovador. No mapa, observou, o sistema de drenagem parece confuso, mas, na realidade, ele foi dividido em subaterros, que são pequenos aterros em sistemas independentes de drenagem, possuindo cada dreno um poço de inspeção que permite avaliar a efetividade de seu funcionamento, o que permite interferir-se em cada deficiência, em cada entupimento. Trata-se de um conceito bastante moderno que permite avaliar onde e se ocorre o problema. Explicou que todo o chorume que é captado por esse sistema possui um fluxo transversal, depois um fluxo longitudinal, e é levado a um sistema de armazenamento para tratamento fora da unidade. Acrescentou que o sistema de drenagem é convencional, bastante conhecido para quem trabalha na área. Observou também que se tem uma drenagem de base para captar os líquidos que vão até o fundo do terreno e drenagens intermediárias. Atualmente, pontuou, houve um desenvolvimento no que tange a essa questão, pois se passou a dividir os aterros não só em segmentos, também na posição vertical. A cada certo número de camadas, observou, seccionam-se os aterros e se procede a triagem independente, de forma tal que não haja sobrecarga para as estruturas de base. Os drenos do chorume são interligados ao sistema de drenagem de gases. Referiu-se, em seguida, à constituição dos drenos, às estruturas de drenagem das águas superficiais, a elementos de segurança como a configuração geométrica. Declarou também que serão utilizados tanto dispositivos usuais como dispositivos superficiais como marcos superficiais e piezômetros para acompanhar eventuais deslocamentos do maciço, que são naturais em face do tipo de material que está sendo aterrado. Passou-se à discussão. O conselheiro **Milton Nomura** solicitou à Secretaria-Executiva do CONSEMA fossem disponibilizados para os conselheiros as apresentações feitas sobre esse empreendimento e, na sequência, elencou vários pontos que gostaria fossem mais bem-detalhados pelo empreendedor, sendo eles os seguintes: 1. detalhamento sobre o dimensionamento do empreendimento em função da projeção da quantidade de resíduos esperada para a região; 2. se foi realizada caracterização prévia da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e, também, da qualidade do solo, tanto das áreas diretamente afetadas como das indiretamente afetadas pelo empreendimento no sentido de verificar a existência prévia de contaminação ambiental; 3. se foi procedido o levantamento dos poços, cacimbas e nascentes da região em função do potencial de contaminação dos mesmos; 4. sobre o cumprimento dos requisitos da norma ABNT NBR 13896/1997, que dispõe sobre os critérios para projeto, implantação e operação de aterros não-perigosos, principalmente no que se refere à observação da distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais; 5. quantas moradias foram identificadas no entorno imediato do empreendimento e as respectivas localizações indicadas no mapa; 6. detalhamento do processo de escolha da área para implantação do aterro; 7. participação do Poder Público local no processo de autorização do empreendimento; 8. quantos pontos de sondagem do solo foram feitos e em que época do ano e profundidade foram executados. O conselheiro **Jansle Rocha** afirmou ter-se impressionado, como engenheiro, com a qualidade técnica do projeto do aterro, que parece muito bom sob o ponto de vista da engenharia. No entanto, o conselheiro lembrou que uma tendência mundial vem sendo propagada no Estado de São Paulo pela FAPESP, principalmente nessa área de pesquisa, que é a dimensão social na questão ambiental. Afirmou que, por mais que um engenheiro ou um advogado garantam a excelência técnica e a conformidade legal de um projeto, a questão social não pode ser esquecida. Por essa razão, afirmou, durante a apresentação do projeto, pôs-se a perguntar se gostaria de morar a uma distância de 500m do empreendimento, ou se só se sentiria confortável a 2 km do lugar. Também imaginou como seria



intenso e constante o tráfego de caminhões trafegando com resíduos em frente de sua casa. Diante do exposto, observou, fazia um questionamento aos conselheiros com a seguinte formulação: se eles se sentiriam à vontade se morassem perto de um local como esse, mesmo com toda a garantia tecnológica e legal. A conselheira **Fernanda Bandeira de Mello** verificou, ao ler o Parecer da CETESB sobre o empreendimento, que os tipos de tratamento para os resíduos de serviço de saúde e de construção civil foram muito detalhados, mas que não se adotou o mesmo procedimento com os resíduos domésticos. Por esse motivo, solicitou fosse esclarecido a que tipo de tratamento os resíduos domésticos serão submetidos, tendo em vista que, segundo a legislação, é vetada a disposição de resíduos no solo, sem tratamento. O conselheiro **Gerson Medeiros** solicitou fossem esclarecidos os seguintes pontos: 1. quantos municípios e quantas pessoas serão atendidos pelo empreendimento; 2. qual seria o maior gerador de resíduos da região; 3. que se tornasse disponível uma imagem com a localização do empreendimento e da região que atenderá. Depois ponderou sobre o momento histórico atual, momento em que a sociedade ainda não pode abrir mão dos aterros sanitários para destinar seus resíduos, apesar do elevado impacto que promovem, o que impõe a necessidade de serem desenvolvidas novas alternativas tecnológicas. Neste sentido, trouxe ao conhecimento do Conselho informações acerca da existência de dissertação de mestrado desenvolvida na UNESP de Bauru, sobre o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, baseado na Análise de Ciclo de Vida, onde se leva em consideração os impactos de todas as fases do empreendimento, desde a retirada das matérias-primas para a instalação do empreendimento, sua coleta e transporte e até sua disposição. Nesse trabalho, inicialmente voltado para o Município de Piedade e, agora, em desenvolvimento no Município de Sorocaba, constatou-se que o maior impacto ambiental incide no transporte dos resíduos sólidos. Por essa razão, além dos aspectos relacionados com a questão social e econômica, solicitou fossem mais bem detalhadas as implicações no que tange à localização do aterro e sua distância dos maiores geradores, além dos impactos das emissões de CO<sub>2</sub> decorrentes do transporte de resíduos. A conselheira **Tatiana Barreto Serra** solicitou esclarecimentos quanto à localização dos pontos de perfuração do solo, em mapa, e à qual distância encontra-se o lençol freático, tendo em vista a informação de que nas quatro perfurações realizadas constatou-se a presença de água. Considerando a Norma da ABNT, NBR 13.896/97, solicitou fossem apresentados, com as devidas justificativas, quais requisitos desse documento não puderam ser atendidos. Em relação à CETESB, a conselheira ressaltou, que a expressão “*salvo melhor juízo*”, não deveria constar em parecer técnico elaborado pelo órgão, por gerar dúvidas em relação à aplicação ou não de determinada norma. No tocante à norma citada, reforçou que sua existência se dava não somente em caráter consultivo, pois do contrário ela não teria sido observada em vários aspectos, mas, sim, diante do Princípio da Prevenção, considerando que o risco dessa atividade, por mais que sejam implementadas todas as medidas mitigadoras, pode ser evidenciado em todos os empreendimentos de aterro já instalados. Nesse sentido, expôs que o Ministério Público entende que o não atendimento da norma da ABNT, em determinados aspectos, considerando a existência de duas nascentes dentro da área de 200m, distância mínima preconizada por essa norma, somente pode ser afastado diante de circunstâncias concretas e específicas. Desse modo, reforçou que argumentos como conhecimento e tecnologias disponíveis na década de 80, considerados atualmente os avanços tecnológicos e materiais ocorridos nas últimas décadas, não se aplicam ao empreendimento em tela e não são suficientes para afastar a norma da ABNT. A **conselheira** afirmou tratar-se de uma justificativa genérica que não pode ser utilizada em um caso concreto, sob pena da violação do Princípio da Prevenção já inserto nessa norma. Ademais, levantou a preocupação quanto ao indicativo constante no Plano Estadual de Resíduos Sólidos-PERS de que a grande maioria de aterros deste porte possui vida útil de 5 anos, no máximo, fato este que condiz com a perspectiva de uma sequência de licenciamentos de aterros no âmbito do Estado de São Paulo. Mencionou que a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, no seu artigo 17, inciso 11, alínea a, traz como requisito do PERS, uma identificação



por parte do Estado, no seu plano, das melhores áreas destinadas à implantação de áreas de disposição final. Nesse sentido, qualquer licenciamento de área de disposição final de rejeitos deve considerar a existência do Plano e deve contemplá-lo, coisa que não se verificou no presente licenciamento. Mas compete à CETESB, ainda que por hora não exista esse Plano no Estado de São Paulo, que a CETESB evolua nessa análise, para que licenciamentos que sejam trazidos para deliberação do Conselho, tenham uma visão consorciada da localidade e da situação ambiental como um todo. O Conselheiro **Dimitri Auad** recordou que já há um aterro sanitário em operação em Araçatuba e que de acordo com a matéria do jornal Folha da Região veiculada em 03 de março de 2103 tem capacidade para receber resíduos por mais 15(quinze) anos, considerada a data da notícia e a data de hoje, por mais 13 anos. Informou que a área do empreendimento é um berço de nascentes e que se trata de área de mananciais estratégica para garantir a segurança da expansão e do crescimento, não de Araçatuba, mas do município vizinho ao pretenso empreendimento, o município de Guararapes. O conselheiro **Dimitri Auad** advertiu que o comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê, por duas vezes, deliberou, em grande parte, pela não implantação do aterro no local apontado na bacia, por ser um berço de nascentes. Comunicou à plenária que defende haver rompida a lógica predominante de gestão e de gerenciamento de resíduos e que espera que a sigla CGR esteja atualizada e/ou alterada para Centro de Tratamento e Gerenciamento de Resíduos - CTGR para que se faça vivenciada o princípio da Economia Circular, da coleta segregada, de se garantir o ciclo de vida dos produtos, promover o aproveitamento ou o combate ao desperdício dos materiais contidos nos resíduos sólidos e, assim, verificar a aplicação, efetiva e intransferível, da Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS. Enalteceu o fato de haver planificado no CGR uma unidade de Processamento de Resíduos da Construção Civil - RCC, contudo, declara seu descontentamento por não estar prevista unidade ou unidades de tratamento de resíduos orgânicos. Lembrou que devido ao não tratamento possível dos resíduos orgânicos o referido empreendimento também gerará, além dos Gases de Efeito Estufa - GEE não captados pelo sistema de queima de gases, cerca de 1.643.000 (um milhão, seiscentos e quarenta e três quilos) diariamente de líquido poluente e de cheiro nauseante, denominado chorume e que viajará de Araçatuba até o município de Jundiaí. Se o caminhão que levar o chorume for de capacidade de 20 mil ou 50 mil litros fará 82 ou 33 viagens, respectivamente. E sendo a distância, de ida e de volta, de 994 quilômetros que leva 10 horas e 30 minutos a ser percorrida a soma das viagens deverão totalizar de 861 a 336 horas de viagem por dia, na média, 598 horas/viagem/dia. Lembrou que o projeto, portanto, não nasce feliz ao não prever a implantação de unidades de processamento de resíduos orgânicos à produção de composto, de biofertilizante e de produção confinada de biogás para geração de energia e, consequentemente, pela não produção do indesejável chorume. Disse que, de acordo com as informações que possui e aquelas trazidas pelas as associações de produtores presentes, entender que o espaço territorial em questão, não se trata só de um predominante canavial, mas de uma Zona de Produção Agrícola de Uso Sustentável e Diverso. O conselheiro **Dimitri Auad** destacou que o tempo de estudo do solo e das águas subterrâneas realizado exclusivamente no mês de maio de 2010 é insuficiente para retratar a realidade de pretensos potenciais impactos, e que é mister, para a assertiva da deliberação, nova campanha de sondagem principal e indispensavelmente, na época de maior precipitação pluviométrica. Logo, a maneira como as sondagens se fizeram torna evidente que, além da questão da imprecisão da qualificação, quantificação e profundidade das águas subterrâneas, também a da inconclusão da classificação e da caracterização do solo. Passou-se a etapa das réplicas. **Pedro Stech** ofereceu esclarecimentos aos questionamentos formulados pelos conselheiros Milton Nomura, Jansle Rocha, Fernanda Bandeira de Mello, Gerson Medeiros, Tatiana Barreto e Dimitri Auad. Ressaltou que, de acordo com o tripé da sustentabilidade as questões ambientais devem ser analisadas, necessariamente, sob o ponto de vista econômico, social e ambiental os quais foram considerados no projeto em questão. Ressaltou ser a questão econômica fundamental, na medida em que o aterro é um patrimônio a ser tratado pelo empreendedor como um



negócio e, nesse sentido, ao obter sucesso com ele, afasta a possibilidade da se transformar em área abandonada, potencialmente poluidora. Reforçou que a proposta da ESTRE é tornar o empreendimento disponível tanto para entes públicos quanto privados, mas que a Prefeitura, no caso, é de fato o ator que deverá cuidar da atividade de reciclagem de resíduos para atender a PNRS, cabendo ao responsável pelo aterro a responsabilidade de disposição final de rejeitos. Por esse motivo, não foi incluído no projeto um sistema de tratamento prévio de resíduos porque a proposta é receber, no aterro da ESTRE, resíduos que já tenham sido reciclados, oriundos de sistemas de coleta seletiva implantados pelas prefeituras. O aterro irá recepcionar exclusivamente materiais “inservíveis”. Reforçou que a pretensão da ESTRE não é implantar sozinha a PNRS, mas, sim, ser o elo final da cadeia de tratamento de resíduos sólidos. A ESTRE tem certeza de que os resíduos chegarão aos aterros, com o passar dos anos, em menor quantidade porque serão cada vez mais valorizados, havendo também a redução na fonte como resultado de políticas públicas de conscientização ambiental e de estímulo à recuperação e reciclagem. Lembrou que, mesmo assim, os sistemas de aterro são utilizados no mundo todo e ainda fazem parte das políticas públicas, mas de maneira diferente que outrora, porque recepcionam quantidades menores, já recicladas. Informou que a ESTRE detém, no município de Paulínia, um equipamento único na América Latina, capaz de processar 1.000 ton./dia de resíduos, o que permite ao empreendedor retorno financeiro, e a empresa vive de lucro. Ressaltou não ter ainda condição de prever a origem e a quantidade diária de resíduos que serão recebidos, diariamente, no aterro de Araçatuba. No entanto esclarece ter sido solicitada à CETESB licença para disposição de 1.000 ton./dia, levando em consideração a situação extrema que sempre ocorre na fase final de aterros, cuja expectativa de vida é entre 15 e 20 anos. Com relação à avaliação preliminar da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, informou ter sido apresentado Termo de Referência junto com o EIA-RIMA e a CETESB solicitou complementação da campanha, já entregue pelo empreendedor. Com relação à quantificação do número de poços e cacimbas existentes na área e na região, ponderou sobre a impossibilidade de se realizar tal levantamento uma vez que estas não são objeto de registro nem de licenciamento junto ao DAEE. Declarou concordar, no que concerne à importância da informação, que o assunto, primeiramente, deve ser objeto da legislação, para que se possa orientar o controle, posteriormente. Contudo, afirmou que as cacimbas não serão afetadas porque, além de se encontrarem distantes do empreendimento, o fluxo de drenagem das águas subterrâneas se dá em direção oposta de onde se encontra a população. Frisou tratar-se de uma obra de engenharia a ser instalada de acordo com as normas de segurança e de proteção ambiental, em conformidade com os requisitos normativos da ABNT, além de todos os equipamentos de proteção ambiental e monitoramento ambiental com periodicidade de apresentação de resultado trimestral, atendendo a exigências da CETESB. Apresentou as informações constantes no mapa acerca do uso e ocupação do solo no entorno do empreendimento, e declarou que há distância de 500m da propriedade, a partir do local onde serão depositados os resíduos. Com respeito à participação do poder público local no processo de licenciamento, informou que, por ocasião da entrega do Termo de Referência do EIA/RIMA para a CETESB, o empreendedor tem de apresentar duas certidões previstas nos artigos 5º e 10 da Resolução CONAMA nº 237, sendo uma delas a de uso e ocupação do solo e a outra o laudo técnico da prefeitura. Nessa ocasião, afirmou, a prefeitura não se posicionou sobre qualquer empecilho legal para a implantação do empreendimento. As alternativas locacionais, por sua vez, encontram-se especificadas no EIA/RIMA apresentado, mas, se for necessário, colocou-se à disposição para discuti-las, em momento oportuno, com o conselheiro Milton Nomura, mas lembrou-lhe que o empreendedor somente poderá considerar em sua avaliação locais disponíveis para compra. Quanto ao tratamento prévio de resíduos, lembrou aos conselheiros que irá dispor rejeitos objeto de CADRIs emitidos pela CETESB e, consequentemente, certificados para serem dispostos no aterro. Lembrou também que o aterro poderá ser considerado também uma forma de tratamento de resíduos porque o gás metano gerado será aproveitado. Quanto à identificação do



maior gerador ainda não é possível identificá-lo, uma vez que ainda não foram firmados os contratos de prestação de serviço. No entanto, acrescentou, por uma questão de viabilidade econômica vinculada, não serão recebidos resíduos de locais muito distantes. Com relação à vida útil do atual aterro de Araçatuba, informou não ter condição alguma de prevê-la. No entanto, é sabido que esse aterro encontra-se muito próximo do aeroporto local, dentro da AGRA, e, sendo assim, teoricamente hoje ele se encontra irregular, e a prefeitura precisa obter a manifestação do COMAR para renovar as licenças ambientais. O Eng. **João Fuzaro**, representante da DESTRA, refutou a projeção de que será gerado 1 milhão de m<sup>3</sup>/dia de chorume, visto que, no projeto original, calcula-se, de forma segura, um valor estimado de 800 litros de chorume. Reforçou que os sistemas de drenagem e de armazenamento de chorume encontram-se dimensionados para a pior condição, visto não existir nenhum aterro na região que possa servir de parâmetro. Discorreu sobre os parâmetros que são utilizados para o dimensionamento das estruturas construtivas e adiantou que o esperado é a geração máxima de 600 m<sup>3</sup>/dia de chorume ao final do projeto, considerando a condição mais restritiva. Informou que as sondagens preliminares realizadas em conformidade com as normas da ABNT e da CETESB foram realizadas no mês de maio e, serão refeitas, caso o licenciamento prospere. Detalhou que o ponto 2, localizado a jusante da área de disposição, e os 4 e 5, localizados dentro da área, apontaram para a presença de água. Passou-se às tréplicas. A conselheira **Tatiana Barreto** relatou que existe um erro de premissa no presente licenciamento. Consoante informações trazidas pelo empreendedor, o aterro receberá resíduo sólido domiciliar de várias prefeituras. Ora, o licenciamento de aterro que receberá resíduo doméstico, cuja coleta é de titularidade do Poder Público Municipal, é extensão desse serviço público municipal. Portanto, não pode ser encarado como uma atividade que visa o lucro o ponto; deve trazer dados a demonstrar a viabilidade do empreendimento. Se o aterro está recebendo resíduos oriundos dos municípios, que é extensão do serviço público municipal, deve respeitar a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o licenciamento deve ser feito de forma muito mais criteriosa e considerando todas as circunstâncias da região. Afirmou que a norma ABNT não foi respeitada completamente, considerando que a distância mínima de 200 metros de curso d'água não foi respeitada, tendo em vista a indicação, na apresentação, das duas nascentes existentes na localidade. A **conselheira** reforçou que, em razão da excepcionalidade não ter sido justificada, solicitava vista ao processo considerando que essa informação apresentada pela CETESB não é suficiente para votação deste processo durante esta reunião plenária. **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo, ao expor as normas do Regimento Interno do Conselho sobre o assunto, explicou que, caso seja acatado o pedido de vista formulado pela conselheira Tatiana Barreto Serra, a apreciação do empreendimento deve ser transferida para a próxima reunião do Plenário. Também solicitaram vista ao processo sobre o EIA/RIMA do “Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR Araçatuba os conselheiros Milton Nomura, Mauro Wilken e Dimitri Auad. O **Secretário-Executivo** esclareceu que o prazo de vinte dias para vista do processo deve ser dividido, equitativamente, entre os conselheiros que solicitam o mesmo pleito. Ao ser colocado em votação o pedido, obteve-se 26 votos favoráveis, 4 votos contrários e 2 abstenções, o que deu origem a seguinte deliberação: **“Deliberação CONSEMA 19/2015. De 30 de setembro de 2015. 334ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Concede vista ao processo sobre o EIA/RIMA do “Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR Araçatuba”.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único – Nos termos do Art. 16, inciso IV e § 2º, § 3º e § 4º do Regimento Interno, concede aos conselheiros Tatiana Barreto Serra, Milton Sussumu Nomura, Mauro Frederico Wilken e Dimitri Auad vista ao processo sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Obras de Implantação do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR Araçatuba”, de responsabilidade da CGR Guarapará - Central de Gerenciamento de Resíduos Ltda., em Araçatuba (Proc. 067/2011).” Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, qual seja, apreciação do Relatório da Comissão Temática Processante e de



Normatização sobre proposta de Deliberação Normativa que reduz prazos de licenciamento de obras e atividades de abastecimento público de água em período de criticidade hídrica. A conselheira **Fernanda Bandeira de Mello**, relatora da matéria na CT Processante e de Normatização, apresentou em breves palavras o Relatório Final da CT, favorável à proposta de deliberação normativa que os conselheiros haviam recebido, chamando a atenção para as situações em que ela seria aplicada e em que condições, a saber, a necessidade de declaração formal que ateste criticidade hídrica; a necessidade de pedido do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos solicitando a aplicação da deliberação normativa que vier a ser aprovada; a necessidade de o Secretário do Meio Ambiente aceitar tal requerimento. Chamou atenção para o fato de que a deliberação trata apenas de diminuição de prazos e não afeta em nada as outras normas e exigências a serem sempre obedecidas para os licenciamentos ambientais. Passou-se à discussão. O conselheiro **Mauro Wilken** definiu-se porta-voz do Promotor de Justiça, Ricardo Manoel de Castro, que solicitou – segundo o conselheiro – fosse nominal a votação sobre o mérito do relatório em exame, argumentando que tal procedimento evitaria eventuais crimes ambientais previstos nos artigos 67 e 68 da Lei Estadual nº 9605/98. O **Secretário-Executivo** esclareceu que, de acordo com o Regimento Interno, a competência para solicitar votação nominal é dos membros do Conselho e que o Plenário é quem decide, por meio de votação, se o regime de votação será nominal ou não. O conselheiro **Mauro Wilken** reformulou o pedido, com o seguinte teor: “Solicito seja nominal o regime da votação sobre o conteúdo do referido relatório”. O conselheiro **Rodrigo Levkovicz** formulou questão de ordem nos seguintes termos: “Com todo respeito pelo Ministério Público, eu acho que o Conselho, o CONSEMA, nós, os conselheiros, não podemos nos acovardar diante de ameaças infundadas de crimes ambientais. O trabalho que foi realizado, argumentou, foi um trabalho sério, comprometido, que não visa à degradação do meio ambiente. “Então, repito”, observou o conselheiro, “com todo respeito, eu acho que nós não podemos nos acovardar, se nós temos segurança do trabalho que fizemos”. O **Secretário-Executivo** explicou que, antes da votação de mérito, submeteria ao Plenário a preliminar de votação nominal formulada pelo conselheiro Mauro Wilken. **Maria Cecília Wey de Brito**, representante da entidade Aliança pela Água e assessora do conselheiro Ricardo Anderáos, chamou atenção para o fato de já se contar com a abertura dada pela Resolução CONAMA que, inclusive, delimita quais questões, temas, pareceres precisam ser tratados por um instrumento específico de avaliação, e que, como se sabe, no Estado de São Paulo já foram executadas transposições de bacia cuja avaliação de impactos mostrou que o instrumento a ser utilizado era o EIA/RIMA. Por outro lado, acrescentou, diferentemente daquela ocasião, houve um aceite por parte da CETESB de que este licenciamento ou alguns licenciamentos em curso fossem feitos por instrumentos de outra natureza, no caso específico, o EAS – Estudo Ambiental Simplificado. Argumentou ainda que “o que preocupa, em face da criticidade da Bacia do Alto Tietê, é que estamos transformando o licenciamento em um ato meramente tecnocrático”. Quanto à declaração de que estamos atravessando uma crise muito grande, argumentou a assessora que, embora saibamos que ocorrem crises hídricas na RMSP desde que a cidade foi criada, é sabido que elas foram menores e menos intensas em anos anteriores porque a população também era menor. Enfatizou que não se fez muito para que a água que existe nessa região fosse consumida por sua população, sem a necessidade de buscá-la tão longe e, tampouco, lançar mão de instrumentos como a transposição de bacias hidrográficas, como é o caso dos empreendimentos ora previstos e que remetem a situações de emergência, a ritos sumários e a ritos encurtados. O conselheiro **Dimitri Auad**, ao se reportar à fala do conselheiro Rodrigo Levkovicz, externou que não devemos nos acovardar frente a qualquer tipo de pressão provinda de qualquer órgão público. Com relação à deliberação normativa, no seu entendimento, não cabe flexibilização para se proceder o licenciamento de obras planejadas há longa data, mas não executadas no devido tempo por escolhas de gestores e ex-gestores públicos estaduais. Sobre esse assunto afirmou tratar-se de um perigoso precedente de flexibilização. O **conselheiro** expôs que, para a devida reflexão, cabia-lhe trazer



algumas considerações e alguns resgates, para embasar sua fala e seu encaminhamento, o que passou a detalhar na forma aqui transcrita *ipsis litteris*: “Considerando que sabemos que há uma série histórica de baixa pluviometria pelo menos a cada 10 anos: 1953/54, 1969, 1974, 1985, 1994, 1997, 2000/2001, 2003, 2014/ 2015; Considerando que, em julho de 2001, o então Secretário de Recursos Hídricos de São Paulo, Prof. Antônio Carlos de Mendes Thame, já reconhecia em matéria da “Folha de São Paulo”, a possibilidade de um colapso da Cantareira que, à época, operava com 32% da sua capacidade; Considerando que, no período e no processo de discussão da renovação da outorga do Cantareira esteve condicionada à construção das Barragens Pedreiras e Duas Pontes para minimizar a insegurança hídrica da Região Metropolitana de Campinas e de Piracicaba e pelo que foi informado isto se fez em 2004; Considerando que o “case” Bíblico José do Egito e já havendo em 2009 criada a Lei da Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, mesmo assim, os gestores estaduais e da Companhia Estadual de Saneamento acreditaram, esperaram ou contaram que acontece o melhor e, assim, não se preparou para a pior das situações, a que temos hoje; Considerando que o Governo do Estado de São Paulo em 2009 esteve informado detalhadamente das fragilidades dos sistemas hídricos, fruto da combinação do aumento da demanda e dos impactos provindos de eventos climáticos extremos, a estiagem, por relatório construído por duzentos especialistas, e que havia sido encomendado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo; Considerando que, mesmo diante do sinal dessa crise, os tomadores de decisão pública deliberaram pelo aumento da vazão de 33 m<sup>3</sup> para 36 m<sup>3</sup>/s do Sistema Cantareira; Considerando que a Companhia Estadual de Água e de Esgoto de São Paulo, nos últimos dez anos obteve um lucro de 16 bilhões e destes 2,5 bilhões de reais foram enviados ao Governo do Estado de São Paulo via Secretaria Estadual da Fazenda a título de pagamento de dividendos, e, após este parcial resgate, os gestores estaduais tiveram de retirar dos arquivos e das gavetas os projetos de obras, ações e de serviços que já deveriam e podiam ter sido executados; obras como a interligação de sistemas de preservação que não estavam até 2014 interligados, como o Sistema Billings e do Alto Tietê; obras como a implantação e/ou a ampliação e/ou aprimoramento tecnológico de Estações de Tratamento de Água-ETAs, de Estações Elevatória de Água Tratada-EEAT e de Estações Elevatória de Água Bruta - EEAB, de adutoras e de outras obras que deixou de executar e de se antecipar no passado o aumento da oferta de água, como: do Córrego Guaratuba e do Guaió; no Sistema Guarapiranga que permitiu, ao integrar, passar a atender recentemente, por exemplo, o Município de Osasco e o Sistema Billings/Rio Grande que a partir de 2015 passou a atender também os bairros da zona sul paulistana, da Cidade Ademar e da Pedreira; cabe também considerar as ações que houve como: a de correr atrás da aprovação de outorga ou permissão para a ampliação da capacidade de produção do Sistema Guarapiranga de 15 para 16m<sup>3</sup>/s, a da grandiosa incrementação de recursos para combate as perdas de água, a da distribuição de caixas de água etc. Mas a premência, presente e potencializada, da crise que não é só hídrica, mas de gestão hídrica e climática, exigiu e exige a execução de outras obras previstas e não-licenciadas na forma e no tempo devido. Logo, sei também que esta deliberação pode ser a abertura da porteira que permitiria a flexibilização, as perdas e a facilitação do licenciamento e que, como é sabido, já está negativamente objetivada na esfera de certos poderes. Assim, não concebo defender a aprovação dessa deliberação por esta Conselho, pois, entendo que, nesse particular, o que nos cabe efetivamente é fazer com que os gestores públicos assumam, de forma exclusiva, os frutos de suas escolhas e, assim, tirem as devidas lições e trabalhe para que, este crítico e estressante cenário que recai sobre a sociedade paulista, não se reproduza futuramente”. A conselheira **Fernanda Bandeira de Mello** chamou atenção para o instituto previsto, como um instrumento de excepcionalidade, qual seja, a utilização de dispositivo que visa reduzir os prazos das licenças concedidas. E acrescentou que os projetos que venham a usar esse rito deverão ser implantados e tramitar muito rapidamente, porque os prazos de vigência de suas licenças são muito curtos. Realçar esse aspecto é a forma que a Comissão Temática Processante e de Normatização encontrou para caracterizar não só a demanda pela



criticidade da situação, como caracterizar também o empenho de todos os entes, para que, de fato, a situação crítica que se quer sanar venha a ter um tratamento diferenciado por todos os que vão atuar. A conselheira **Monica Porto**, agradeceu, no primeiro momento, o trabalho da comissão que, tão logo solicitada, produziu uma deliberação, ofertando, de fato, solução para o licenciamento das obras críticas. Reiterou que, efetivamente, aquilo que se solicitou ao CONSEMA foi a edição de uma Deliberação Normativa que contemple prazos de licenciamento, sem com isso comprometer qualquer garantia ambiental prevista pela legislação. Portanto, observou a **conselheira Monica Porto**, não se trata de flexibilização, pois sequer se imagina a flexibilização de qualquer tipo de exigência. A única solicitação feita é que os prazos para elaboração da análise sejam abreviados. E, fazendo eco às palavras da conselheira Fernanda Bandeira de Mello, a conselheira **Monica Porto** afirmou que “a criticidade do momento pelo qual se passa exige a colaboração de todos, e não só o empenho do Governo do Estado em resolver a crise, mas, sim, de todos aqueles que participam do processo de avaliação ambiental. Nossa valor maior, reiterou, é manter a população abastecida, e esse tem sido o lema maior do Governo do Estado há mais de dois anos. Explicou, também, que ainda não se vislumbra nenhuma luz no horizonte, e isso porque, para a região Sudeste do Brasil, não se tem previsão sequer para três meses, por serem muito baixas as condições de previsibilidade, não se podendo, pois, afirmar até mesmo se o próximo verão será chuvoso ou não. Outra preocupação nossa, argumentou, é agir no exato cumprimento da lei. O conselheiro **Mauro Wilken** perguntou por que os empreendimentos Barragem de Pedreira e Duas Pontes não constavam até então da listagem de avaliação de impacto ambiental e por que só agora, em julho de 2015, a despeito de se tratar de obra prioritária, eles voltaram a aparecer na relação. O conselheiro **Rodrigo Levkovicz** esclareceu que o procedimento que a comissão elaborou não prevê Estudo de Avaliação Simplificada–EAS, apenas disciplina os prazos do licenciamento. Enfatizou que ninguém mexeu na qualidade e nos requisitos dos estudos ambientais, apenas se promoveram algumas melhorias no sistema ambiental, pois a ele se está conferindo um norte, na medida em que se propõe que eles sejam fiscalizados pela sociedade civil, pelo Ministério Público, pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria do Meio Ambiente. O conselheiro **Márcio Piedade Vieira** teceu considerações acerca do que distingue o conceito de emergência do conceito de urgência, e que, no caso da crise hídrica, trabalha-se com o conceito de urgência, qual seja, que se tem urgência daquilo que alguém não fez quando poderia fazer, e que, agora, tinha de ser feito, e que isso deveria ocorrer com rapidez. Nesse caso, observou, se trata é de emergência – e é isso que acontece com a crise hídrica: a gente tem realmente emergência, embora, se, há algum tempo atrás, alguém em algum lugar ou em alguma instância tivesse tido o bom senso, poder-se-ia não se estar passando pela urgência junto com a emergência, porque já se sabia, há alguns anos, que a cidade de São Paulo corria o risco de ficar sem água, ao mesmo tempo que se sabia que poderíamos ter uma seca não tão histórica como essa, pois, na verdade, o governo ou algum escalão seu poderia ter alertado: “Nós estamos em um limite, isso será perigoso”! Mas as pessoas se limitam a perguntar: “É emergência ou é urgência”? O **Secretário-Executivo** declarou que submetia à votação a solicitação de que fosse nominal a votação final da matéria. A Secretária **Patrícia Iglecias**, explicou que a solicitação do conselheiro Mauro Wilken de que a votação dessa matéria seja feita nominalmente exigia que sua formulação se desse nos seguintes termos, ou seja, perguntando-se “quem está a favor de que a votação dessa matéria seja nominal”. Feita a votação, seis (6) conselheiros manifestaram-se favoravelmente, vinte e cinco (25) contrariamente, tendo também ocorrido uma (1) abstenção. Decidido que a votação não seria nominal, passou-se à votação do mérito da matéria, tendo vinte e quatro (24) conselheiros votado favoravelmente à proposta de deliberação normativa que reduz prazos de licenciamento de obras e atividades de abastecimento público de água em período de criticidade hídrica e oito (8) contrariamente, sem a ocorrência de abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA Normativa 01/2015. De 30 de setembro de 2015. 334ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Dispõe sobre os prazos dos procedimentos para o Licenciamento”**



*Ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental no âmbito do Sistema Ambiental Paulista para empreendimentos, obras e atividades de abastecimento público de água em período de criticidade hídrica, e dá outras providências.* Artigo 1º - Em situação de criticidade hídrica, o licenciamento ambiental para empreendimentos, obras ou atividades destinados ao abastecimento público de água, considerados efetiva ou potencialmente causadores de degradação do meio ambiente, será processado nos termos desta regulamentação, sem prejuízo de normas federais e estaduais sobre o tema, observadas as seguintes condições: I – Declaração formal do órgão ou entidade pública competente reconhecendo a criticidade hídrica que possa comprometer a segurança e eficiência de um sistema de fornecimento de água potável à população; II – Requerimento do Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos ao Secretário de Estado do Meio Ambiente solicitando aplicação do procedimento de licenciamento estabelecido nesta Deliberação Normativa aos empreendimentos, obras ou atividades nominadas; III – Acolhimento pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do requerimento previsto no inciso II deste artigo. Parágrafo único – O requerimento deverá ser instruído com a declaração de situação de criticidade e das justificativas para os empreendimentos, obras ou atividades pretendidos, bem como outros documentos essenciais à compreensão dos fatos. Artigo 2º - A viabilidade ambiental de empreendimento, obra ou atividade a que se refere o artigo anterior, será avaliada pela CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo com base nos seguintes estudos ambientais: I - Estudo Ambiental Simplificado – EAS: para empreendimentos, obras ou atividades considerados de baixo potencial de degradação ambiental; II - Relatório Ambiental Preliminar – RAP: para empreendimentos, obras ou atividades considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente, que não se enquadrem nos incisos I e III deste artigo; III - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA: para empreendimentos, obras ou atividades considerados como potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente. Parágrafo único – Não sendo conhecidas a magnitude e a significância dos potenciais impactos ambientais decorrentes da implantação e da operação do empreendimento, da obra ou da atividade, o empreendedor poderá apresentar à CETESB consulta prévia, com vistas à definição do estudo ambiental cabível.

**SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO POR MEIO DE EAS.** Artigo 3º - Na hipótese prevista no inciso I do artigo 2º, o interessado deverá protocolizar pedido de Licença Prévia acompanhado do respectivo Estudo Ambiental Simplificado-EAS, conforme roteiro fornecido pela CETESB. § 1º - O empreendedor, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do protocolo do requerimento, fará e comprovará a divulgação do pedido de licença e da abertura de prazo para manifestações, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se situa o empreendimento, obra ou atividade, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento. § 2º - Qualquer cidadão poderá manifestar-se acerca do empreendimento, da obra ou da atividade, com as respectivas razões, por meio de petição escrita endereçada à CETESB no prazo de 5 (cinco) dias contado da data da referida publicação. § 3º - No caso de requisição de informações complementares pela CETESB, o empreendedor terá 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, para apresentá-las, sob pena de arquivamento do processo. Artigo 4º - Cumpridas as formalidades, a CETESB analisará o EAS, em 10 (dez) dias úteis, considerando as manifestações escritas que receber e podendo em seguida: I - indeferir o pedido de licença em decorrência de impedimentos legais ou técnicos; II - deferir o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos e estabelecendo as condições para as demais fases do licenciamento; Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, a decisão sobre a licença ambiental será devidamente motivada e publicada no Diário Oficial do Estado.

**SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO PARA O**



**LICENCIAMENTO POR MEIO DE RAP.** Artigo 5º - Na hipótese prevista no inciso II do artigo 2º, o empreendedor requererá à CETESB a Licença Prévia (LP), instruindo o pedido com o Relatório Ambiental Preliminar-RAP. § 1º - O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do protocolo do requerimento, os comprovantes referentes à divulgação do pedido de licença e da abertura de prazo para manifestações, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se situa o empreendimento, obra ou atividade, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento. § 2º - Qualquer cidadão poderá manifestar-se acerca do empreendimento, da obra ou da atividade, com as respectivas razões, por meio de petição escrita endereçada à CETESB no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da referida publicação. § 3º - O RAP deverá ser elaborado com base no “Manual para Elaboração de Estudos para Licenciamento Ambiental”, divulgado no site da CETESB. Artigo 6º - Cumpridas as formalidades, a CETESB analisará o RAP, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando as manifestações escritas que receber, podendo: I - indeferir o pedido de licença em razão de impedimentos legais ou técnicos; II - deferir o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias para impactos negativos e estabelecendo as condições para as demais fases do licenciamento; Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses apontadas, a decisão sobre a licença ambiental será devidamente motivada e publicada no Diário Oficial do Estado. **SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO POR MEIO DE EIA-RIMA.** Artigo 7º - Na hipótese prevista no inciso III do artigo 2º, o empreendedor apresentará à CETESB o pedido de Licença Prévia (LP), instruído com a proposta de Termo de Referência para elaboração do EIA e do respectivo RIMA. Parágrafo único – A proposta de Termo de Referência deverá ser preparada com base em manual de instrução disponibilizado no site da CETESB que contempla as diretrizes e critérios gerais para a elaboração do EIA e do respectivo RIMA. Artigo 8º - A CETESB deverá, antes de emitir o Termo de Referência do EIA-RIMA, consultar formalmente o órgão ou a entidade responsável pela administração da UC e respectiva zona de amortecimento potencialmente impactadas pelo empreendimento, obra ou atividade, que se manifestará acerca dos estudos ambientais que considerar relevantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da consulta. § 1º - Os estudos específicos a serem solicitados deverão ser restritos à avaliação dos impactos do empreendimento, da obra ou da atividade na UC ou em sua zona de amortecimento. § 2º - O órgão responsável pela administração da UC facilitará o acesso às informações pelo empreendedor. Artigo 9º - Com base no Termo de Referência proposto pelo empreendedor, nas manifestações recebidas dos órgãos intervenientes e em outras informações do processo, a CETESB, no prazo de 10 (dez) dias, consolidará seu Termo de Referência (TR) ao qual dará publicidade no Diário Oficial do Estado. Artigo 10 - O interessado requererá à CETESB a Licença Prévia (LP) instruída com o EIA e o respectivo RIMA, que deverão ser elaborados em conformidade com os critérios, as metodologias, normas e padrões estabelecidos no Termo de Referência emitido. Parágrafo único - O RIMA deverá ser elaborado em linguagem acessível ao entendimento da população. Artigo 11 - Protocolizado o pedido de Licença Prévia (LP), com a entrega do EIA e do respectivo RIMA, o empreendedor deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes referentes à divulgação no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação, em jornal local e em veículos de radiodifusão. Parágrafo único - Qualquer cidadão poderá manifestar-se acerca do empreendimento, da obra ou da atividade, com as respectivas razões, por meio de petição escrita endereçada à CETESB, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da referida publicação. **SEÇÃO IV DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.** Artigo 12 - Para os licenciamentos sujeitos a EIA-RIMA, que tramitem sob o rito estabelecido nesta Deliberação Normativa, fica garantida a realização de audiência pública independentemente de



solicitação, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 2º, da Resolução CONAMA nº 9/87. § 1º - A CETESB encaminhará ao CONSEMA a solicitação de realização de audiência pública, nos termos definidos na Deliberação CONSEMA Normativa nº 01, de 14/09/2011. § 2º - A convocação de audiência pública será feita pelo Secretário-Executivo do CONSEMA, por meio do Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Artigo 13 - A publicidade sobre a convocação para a audiência pública deverá ser efetivada, imediatamente, pelo empreendedor, pelo órgão ou pela entidade responsável pelo empreendimento, obra ou atividade a ser discutido, por meio de divulgação do edital de convocação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e em outros veículos de comunicação locais ou regionais, em especial de radiodifusão, por pelo menos 3 (três) dias distintos anteriores à data de sua realização, observado o período mínimo de 10 (dez) úteis. Parágrafo único - O empreendedor deverá comprovar, até a data da realização da audiência pública, o cumprimento do disposto no *caput*. Artigo 14 - A audiência pública será realizada no município sujeito ao impacto direto do empreendimento, da obra ou da atividade a ser implantada, e, se necessário, no município situado imediatamente a jusante do empreendimento. Artigo 15 - No município em que se realizar a audiência pública, o empreendedor disponibilizará exemplares do EIA-RIMA a todos os interessados, em local de acesso público, durante o período mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da realização da audiência pública, dando-se ampla publicidade a respeito desse fato. Artigo 16 - O empreendedor, ou responsável pelo assunto em discussão, deverá colocar à disposição dos interessados, durante a audiência pública, pelo menos 3 (três) exemplares do EIA-RIMA para livre consulta. Artigo 17 - Qualquer interessado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da audiência pública, protocolar na sede da CETESB ou lhe encaminhar por meio de correspondência registrada quaisquer contribuições que queira ver juntadas ao processo para serem analisadas. SEÇÃO V DA ANÁLISE DO EIA E DO RIMA. Artigo 18 - A CETESB considerará, além do EIA-RIMA, todas as contribuições que receber, incluindo as apresentadas na audiência pública, bem como as complementações que forem exigidas, e as manifestações de órgãos ou entidades competentes, integrantes ou não do SEAQUA, envolvidos no licenciamento ou na análise da viabilidade ambiental do empreendimento, da obra ou da atividade. Artigo 19 - O empreendedor deverá atender à requisição de esclarecimentos e/ou complementações formulados pela CETESB no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação. Parágrafo único - O descumprimento injustificável do prazo estipulado neste artigo ensejará o arquivamento do processo de licença ambiental e o cancelamento da autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente para tramitação do processo de licenciamento do empreendimento pelo rito especial estabelecido nesta Deliberação Normativa. Artigo 20 - A CETESB, em 20 (vinte) dias úteis após a audiência pública, emitirá Parecer Técnico conclusivo sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade. § 1º - A CETESB encaminhará o Parecer Técnico conclusivo e a Súmula sobre o EIA-RIMA à Secretaria-Executiva do CONSEMA que, imediatamente, providenciará a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado e enviará cópia do Parecer Técnico aos conselheiros. § 2º - A matéria deverá ser apreciada pelo CONSEMA em caráter prioritário. § 3º - Aprovada a viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, pelo CONSEMA, nos termos do Parecer Técnico que trata da sua análise, a CETESB emitirá Licença Prévia (LP), indicando as exigências a serem cumpridas para as fases de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Artigo 21 - A CETESB deverá publicar no Diário Oficial do Estado extrato da motivação do Parecer Técnico que concluiu pela inviabilidade ambiental do empreendimento. SEÇÃO VI DA EMISSÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO. Artigo 22 - Os prazos de validade das licenças de empreendimento, obra ou atividade licenciados nos



termos desta Deliberação Normativa são: I - Licença Prévia (LP): máximo de 18 (dezoito) meses; II - Licença de Instalação (LI): máximo de 24 (vinte e quatro) meses; III - Licença de Operação (LO): mínimo de 48 (quarenta e oito) meses e máximo de 60 (sessenta) meses. Parágrafo único – Em caso fortuito ou de força maior, a CETESB poderá prorrogar os prazos de que trata este artigo, uma única vez e no máximo por igual período. SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 23 - Qualquer órgão ou entidade da administração direta, indireta e fundacional, integrante ou não do SEAQUA, que deva emitir autorização, no âmbito de suas competências, nos processos que versem sobre licenciamento ambiental de empreendimento, de obra ou de atividade, tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentá-la, contado do recebimento do ofício expedido pela CETESB acompanhado dos documentos essenciais. Parágrafo único - Estando em termos os estudos, a CETESB solicitará, no prazo de 5 dias, a autorização a que se refere o *caput* deste artigo. Artigo 24 - Qualquer órgão ou entidade da administração direta, indireta e fundacional, integrante ou não do SEAQUA, que deva emitir parecer ou exarar qualquer tipo de manifestação, no âmbito de suas competências, nos processos que versem sobre licenciamento ambiental de empreendimento, obra ou atividade, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentá-los, nas hipóteses de EAS ou RAP, e de 15 (quinze) dias, em se tratando de EIA/RIMA, contados do recebimento do ofício expedido pela CETESB acompanhado dos documentos essenciais. Artigo 25 - O processo que ficar injustificadamente sem movimentação por parte do empreendedor durante 30 (trinta) dias, salvo outro prazo estabelecido nesta deliberação normativa, será arquivado pela CETESB, e a autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente para tramitar sob o rito especial previsto nesta Deliberação Normativa, cancelada. Artigo 26 - O rito especial estabelecido nesta Deliberação Normativa poderá ser aplicado aos processos em curso, a partir da fase em que se encontram, desde que atendidas as condicionantes estabelecidas no artigo 1º. Artigo 27 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. Anunciado o resultado pelo Secretário-Executivo, declararam ter votado contrariamente à proposta os seguintes conselheiros: **Dimitri Auad, Ricardo Anderáos, Tatiana Barreto, Gerson Medeiros, Jaelson Neris, Jansle Rocha e Márcio Vieira**. Passou-se ao terceiro item da ordem do dia, qual seja, a apreciação do Relatório da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela. O conselheiro **Ricardo Anderáos**, relator da matéria na CT, esclareceu de maneira resumida que esse relatório foi aprovado em fevereiro de 2015, mas que, em torno dele, ao longo do tempo, se desenvolveu um consistente processo de discussão; em segundo lugar, reconheceu ter sido participativo o processo de elaboração desse plano; em terceiro lugar, ter sido assegurado que o zoneamento interno da unidade de conservação atendeu à legislação vigente no que tange às diretrizes e resoluções da Secretaria do Meio Ambiente; em quarto lugar, ter-se checado e chegado à conclusão de que são objetivas e justificadas tecnicamente as conclusões a que chegou a comissão; em quinto e último lugar, terem sido apresentadas as conclusões da comissão a favor do Plano. Antes disso, resumiu o conselheiro e relator da matéria, foram feitas várias sugestões ao Plano que, concluído em setembro de 2011, foi protocolado no sistema logo em seguida, após o que passou por uma série de adequações cujo conteúdo vem sendo analisado pela Comissão Temática de Biodiversidade desde junho de 2014. É importante destacar, observou, que as adequações feitas após a conclusão do plano não implicaram em alteração na essência daquilo que havia sido acordado em todo esse processo participativo, pois se tratou apenas de adequações mais de forma do que de substância, e as adequações do conteúdo do plano pouco alteraram esse consenso, pois se encontra em total concordância com a norma legal. No processo de participação, observou, mais de 500 pessoas dele participaram, tendo sido realizadas 18 oficinas, as quais tiveram prosseguimento em uma série de reuniões, tratando-se, portanto, de um processo muito longo, com a participação da sociedade civil e de representantes de poderes das esferas municipal, estadual e federal. Enfatizou que, talvez pelo



fato de esse parque se localizar num arquipélago, compareceram habitantes de muitas ilhas e comunidades isoladas e, com todas elas, foram realizada reuniões, assegurando-se, assim, o processo participativo. Enfatizou que tanto em relação à sociedade civil como às associações de classes e de atividades econômicas existe consenso no que tange ao caráter participativo desse plano. Em torno do zoneamento, assegurou, a conclusão a que se chegou é que o zoneamento interno e a zona de amortecimento atendem à legislação vigente e, ao mesmo tempo, protegem a unidade de conservação e lhe conferem instrumentos para sua proteção, não exorbitando suas atribuições e não tentando, em nenhum momento, interferir no desenvolvimento de atividades que são importantes para a sociedade local, para o Estado e para o país. A bióloga **Joana Fava Cardoso Alves**, coordenadora do Plano pela Fundação Florestal, apresentou breve síntese do trabalho desenvolvido que culminou na elaboração do Plano de Manejo dessa unidade de conservação. Iniciou informando ter sido o parque criado em 1997 e que se trata de um parque-arquipélago constituído por 12 ilhas, 3 ilhotes, 3 lajes e 1 parcel, constituindo uma área de 27 mil e 25 hectares que protege o ecossistema Mata Atlântica e os ecossistemas associados. Esclareceu que ele se submete à administração da Fundação Florestal e que, na região em que o Parque de Ilhabela se encontra – Litoral Norte do Estado de São Paulo –, existem outras unidades de conservação, entre as quais o Parque Estadual da Serra do Mar, que abrange todas as áreas da Serra, além da APA Marinha do Litoral Norte e o Parque Estadual da Ilha Anchieta. Consequentemente, acrescentou, essas outras unidades de conservação conformam todas juntas um mosaico de unidades que abrange 80% do território. Argumentou ter sido o processo de elaboração do Plano de Manejo coordenado pela Fundação Florestal, com consultoria da Casa da Floresta realizada com recursos do TCCA da Usina Colombo. Esclareceu que a área de abrangência envolve o parque, a zona de amortecimento, em toda extensão terrestre e marinha, e que, em parceria com o Instituto Florestal, contou com a participação de 46 técnicos e pesquisadores durante o processo, seguindo a metodologia definida no roteiro do IBAMA. Citou outros protagonistas do processo de elaboração do plano – Petrobrás, Companhia Docas, Marinha do Brasil, ICMBio, Polícia Ambiental, Bombeiros, Câmara Municipal de Ilhabela, Prefeitura de Ilhabela, Pescadores Artesanais, Marinas, Associação de Engenheiros e Arquitetos. Portanto, uma significativa participação social. Reportou-se à utilização de instrumentos legais de ordenamento territorial, como o planejamento participativo, e às reuniões técnicas realizadas com os consultores, coordenadores temáticos e especialistas em geoprocessamento. Lembrou que os resultados do zoneamento foram apresentados numa oficina conclusiva realizada em Ilhabela. Referiu-se, também, ao fato de a extensão do parque abranger quase 80% do território de Ilha de São Sebastião e a parte terrestre do zoneamento abranger todo território terrestre fora do parque e, também, o zoneamento marinho, que abrange a área do canal e o setor oceânico. Reiterou as informações já oferecidas pelo relator Ricardo Anderáos sobre todos os passos e etapas do processo e da tramitação dele na CTBio, com solicitação de alterações e devolução do Plano à Fundação Florestal para elaboração de ajustes. Atendidas tais solicitações, o Plano foi devolvido à CTBio e, quando da apreciação do relatório do conselheiro Anderáos, mais uma tramitação teve lugar, a saber, o relatório foi aprovado com a condição de que fosse solicitado Parecer Técnico ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT, a ser juntado quando este fosse pautado no Plenário. Isto obrigou a que algumas adequações solicitadas pelo CONDEPHAAT tenham que ser contempladas no Plano de Manejo, na forma em que descreveu. Passando-se à discussão, o diretor-executivo da Fundação Florestal e conselheiro **Luiz Fernando Rocha** parabenizou o caráter objetivo desse trabalho bem como a **Joana Fava Cardoso Alves** e sua equipe técnica, que trabalha nesse plano de manejo desde 2010, pela elaboração de um dos melhores planos de manejo da Fundação Florestal, protocolado no CONSEMA em 2013. Parabenizou, em seguida, o ex-conselheiro **Daniel Smolentzov** pela ajuda oferecida para aprimorá-lo. Respondendo à questão formulada pelo conselheiro **Dimitri Auad** que desejou saber como se resolveu a preocupação relacionada com o cronograma físico-financeiro, a



técnica da Fundação Florestal **Joana Fava Cardoso Alves** explicou que esta questão só seria resolvida posteriormente. O **Secretário-Executivo** declarou que se entrava em regime de votação e perguntou quem se manifestava favoravelmente em relação a esse plano de manejo, nos termos do relatório apresentado pelo conselheiro Ricardo Anderáos com os ajustes apresentados pela técnica Joana Fava Cardoso Alves. Vinte e cinco (25) conselheiros votaram a favor, nenhum votou contra, e houve uma (1) abstenção, o que deu lugar à seguinte decisão: **Deliberação CONSEMA 20/2015. De 30 de setembro de 2015. 334ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.** *Manifesta-se favorável ao Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela.* O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único – Aprova o Relatório da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas favorável ao Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela e os adendos apresentados pela Fundação Florestal ao Plenário, conforme segue:

**I. ZONEAMENTO > ZONA DE AMORTECIMENTO > NORMAS GERAIS > NORMAS E RESTRIÇÕES GERAIS, VÁLIDAS PARA TODA A ZA** - A norma que estabelecia que “A autorização para a implantação de estruturas náuticas, exceto no canal de São Sebastião, deverá, necessariamente, ser precedida de estudos e análise de impactos cumulativos ao meio ambiente e à paisagem”, passa a constar com a seguinte redação: “a autorização para implantação de estruturas náuticas deverá estar de acordo com as normas específicas definidas nos setores do zoneamento marinho deste plano, sendo que seu processo de autorização/licenciamento, independentemente da classe da estrutura, deverá considerar alternativas locacionais e tecnológicas para causar o mínimo impacto possível pelo uso e intervenções físicas nos ecossistemas de costão rochoso, praia e marinhos, sua vegetação e fauna, visando à proteção de habitats, especialmente os utilizados por espécies marinhas e migratórias. Nos setores da ZA correspondentes à área tombada pelo Condephaat deverão ser realizados estudos e análises de impactos cumulativos ao meio ambiente e à paisagem”. Ficam ainda acrescidas as seguintes normas: “deverão ser objeto de prévia anuência do Condephaat empreendimentos em áreas tombadas, ou em suas áreas envoltórias (300m no entorno de bens tombados), incluindo a antiga cadeia e fórum, Fazenda Engenho d’Água e área sob o tombamento da Serra do Mar (Resolução SC 40/85)”; e “atividades de mineração e indústrias e outras potencialmente poluidoras deverão respeitar as normas vigentes específicas, em especial as restrições da área tombada pelo Condephaat estabelecidas pela Resolução SC 40/85 e Plano Sistematizador do Tombamento da Serra do Mar, de 22 de janeiro de 1987”.

**II. ZONEAMENTO > ZONA DE AMORTECIMENTO > NORMAS GERAIS > ATIVIDADES E USOS NÃO PERMITIDOS** - O item “II. A supressão de vegetação das áreas de Preservação Permanente (APP);” passa a constar com a seguinte redação: “II. A supressão de vegetação das áreas de preservação permanente (APP), exceto para os casos previstos na legislação específica”; Ficam ainda acrescidos os seguintes itens: “III. A supressão de vegetação nativa secundária em estágio avançado de regeneração, exceto para os casos de utilidade pública”; e “IV. A supressão de mais de 50% de áreas cobertas por vegetação nativa em estágio médio de regeneração”.

**III. ZONEAMENTO > ZONA DE AMORTECIMENTO > SETORIZAÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO > ÁREA TERRESTRE (ILHA DE SÃO SEBASTIÃO) > SETORES DE “CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE”, “CONSERVAÇÃO E BAIXA DENSIDADE DE OCUPAÇÃO”, “CONSERVAÇÃO E OCUPAÇÃO”.** Ficam mantidas as porcentagens de ocupação na ZA, sendo que as expressões “taxas de ocupação” e “módulo mínimo” ficam substituídas, respectivamente, pelas expressões “ocupação de até” e “área mínima”, como forma de definir o que se entende por ocupação humana de baixa densidade e com baixos efeitos impactantes nos referidos setores.

**IV. ZONEAMENTO > ZONA DE AMORTECIMENTO > SETORIZAÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO > ÁREA TERRESTRE (ILHA DE SÃO SEBASTIÃO) > “SETOR**



**RESTRIÇÃO TOTAL - PRAIAS E COSTÕES (RT)" > ATIVIDADES E USOS NÃO PERMITIDOS.** Fica excluído o item “Em todo o setor”. V. PROGRAMAS DE GESTÃO > PROGRAMA DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO > DIRETRIZ 6 - ANÁLISE E MONITORAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL > ORIENTAR A ANÁLISE DE PROCESSOS PROTOCOLADOS NA FUNDAÇÃO FLORESTAL / PEIB PARA AUTORIZAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO DO ORGÃO GESTOR. Fica inserida a seguinte diretriz: “em caso de autorização de supressão de vegetação, buscar estabelecer espaçamento entre áreas suprimidas para a formação de corredores ecológicos entre as mesmas. A análise dos locais a serem suprimidos e do espaçamento entre eles deverá abranger o conjunto de propriedades vizinhas e não apenas o imóvel em questão. Deve-se evitar que se produza um contínuo de áreas desmatadas na paisagem”. Finalizando, a Secretária Patrícia Iglecias agradeceu a presença dos conselheiros, pois se conseguiu cumprir a pauta de temas tão importantes. Disse que deixava também seu registro de agradecimento ao Secretário-Executivo e sua equipe pelo trabalho de tornar disponível na página do CONSEMA no site da Secretaria do Meio Ambiente – SMA as atas dos últimos quinze anos do Conselho. “Sem dúvida, isso requereu um trabalho muito grande, que tem de ser reconhecido. Muito obrigada!” E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, **Secretário-Executivo do CONSEMA**, lourei e assino a presente ata.